

Do Prazo: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 052/2025 – Identificador 26849, prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 06 de março de 2026 até 05 de março de 2027.

Data da Assinatura: 05/03/2026

Assinam: Maurício Simões Correa e Regina Kudaka Matsubara

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/AGEMS Nº 001/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o cronograma de ampliação da fluoretação da água para consumo humano no nos municípios atendidos pela SANESUL S/A □ Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS**, no uso de suas atribuições contidas no art. 19, inciso I do Decreto Estadual n. 15.796, de 27 de outubro de 2021; e

Considerando que a fluoretação da água é considerada uma das estratégias mais eficazes para a prevenção da cárie dentária;

Considerando que a fluoretação da água é uma medida de saúde pública amplamente reconhecida e recomendada por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), e nacionais, como o Ministério da Saúde;

Considerando que a SES e AGEMS, compõem o Comitê de Fluoretação instituído em 09 de março de 2021, por meio da Resolução n. 016/SES/MS, o qual tem como objetivo promover e apoiar a implementação de ações voltadas ao monitoramento e à garantia da Fluoretação das águas para consumo humano no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que à proteção da saúde pública e ambiental, faz-se necessário atender ao padrão de potabilidade, que é expresso através da quantidade limite, relacionado a diversos elementos, que podem ser toleradas no processo de abastecimento de água, faz-se necessário frisar que tais quantidades são geralmente definidas por decretos, regulamentos ou recomendações técnicas;

Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS realiza ações em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando as disposições contidas nas seguintes normas: Lei n. 2.263, de 16 de julho de 2001; Portaria GM/MS n. 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, em revisão e substituição do Anexo XX da Portaria GM/MS n. 5 de 2017 do Ministério da Saúde;

Considerando as competências da AGEMS de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando as competências delegadas à AGEMS através dos Convênios de Cooperação firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, AGEMS e Municípios Regulados, em regular e fiscalizar os serviços prestados pela Sanesul – Empresa de Saneamento de Matro Grosso do Sul;

Considerando as disposições das Leis Federais n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020; e

Considerando que a entidade reguladora, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes determinadas pela ANA.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul/SA, visando a universalização da fluoretação nos municípios atendidos.

Parágrafo único. Considera-se universalização da fluoretação, o acesso progressivo a todos os domicílios atendidos pela Sanesul à água flouretada apta para o consumo humano, de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria GM/MS n. 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e demais instrumentos legais.

Art. 2º A Sanesul deverá implantar os sistemas de fluoretação conforme cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução, abrangendo as sedes municipais e localidades efetivamente atendidas, conforme área de exploração definida nos contratos de programa vigentes.

§1º Para localidades fora das sedes municipais, como distritos, a implantação dos sistemas de fluoretação poderá ser realizada durante o cronograma previsto no Anexo Único, podendo ser estendido até o ano de 2033.

§2º A Sanesul poderá, a qualquer tempo, apresentar justificativas técnicas ou propostas de reprogramação dos prazos para a AGEMS e a SES, para avaliação conjunta, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 3º A AGEMS em conjunto com a Coordenadoria de Vigilância Ambiental/SES, por meio da Gerência de Qualidade da Água para Consumo Humano, realizará o monitoramento das ações visando a ampliação dos sistemas de fluoretação nos municípios.

Art. 4º A Sanesul deverá encaminhar à AGEMS e à SES, o andamento das ações, a cada semestre, demonstrando e evidenciando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. Os documentos relacionados ao andamento parcial, deverão ser entregues até o dia 31 de julho do ano em execução, e os documentos que demonstram a execução final das implantações do ano anterior, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º O descumprimento do cronograma apresentado, bem como dos valores de referência estabelecidos pela Portaria GM/MS n. 888, poderá gerar penalidades conforme os normativos da AGEMS, bem como do Ministério

da Saúde.

Parágrafo único. Não serão aplicadas penalidades quando comprovadas limitações técnicas, operacionais ou econômicas devidamente justificadas e apresentadas previamente à AGEMS e à SES, para avaliação conjunta, especialmente no caso de localidades fora da sede municipal.

Art. 6º Das competências:

I - À Secretaria de Estado de Saúde compete:

a) Promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água; e

b) A promoção de ações em articulação com órgãos públicos que tenham relação com o abastecimento de água para consumo humano, tais como órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e entidades de regulação de serviços de saneamento básico.

II - À AGEMS compete:

a) Articular as suas ações com as dos órgãos que tratam da regulação ambiental e dos recursos hídricos, bem como da saúde pública, visando a maior coordenação e eficácia das ações de regulação e controle como um todo;

b) Fixar normas e instruções para melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

c) Estabelecer condições que promovam a eficiência técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos e benefícios sociais da prestação dos serviços; e

d) Contribuir com os conselhos estadual e municipais de saneamento e com os governos municipais no tocante às políticas públicas de saneamento básico, de competência exclusiva do titular dos serviços, assegurando a participação de representantes da sociedade por meio do Comitê Estadual de Serviços Públicos.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da publicação com efeitos a partir de 01/01/2027.

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Carlos Alberto de Assis
Diretor-Presidente da Agência Estadual de
Regulação de Serviços Públicos de MS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/AGEMS Nº 001/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA FLUORETAÇÃO							
Município	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Três Lagoas			X				
Amambai			X				
Rio Brilhante			X				
Dourados			X				
Ponta Porã			X				
Ribas do Rio Pardo			X				
Maracaju			X				
Bataguassu			X				
Nova Alvorada do Sul			X				
Coronel Sapucaia			X				
Bonito			X				
Sonora			X				
Rio Verde de Mato Grosso			X				
Água Clara			X				
Iguatemi			X				
Caarapó				X			
Camapuã				X			
Antônio João				X			
Selvíria				X			
Nioaque				X			
Bodoquena				X			
Eldorado					X		
Terenos					X		
Brasilândia					X		
Paranhos					X		
Dois Irmãos do Buriti					X		
Aral Moreira						X	
Naviraí						X	
Rio Negro						X	
Vicentina						X	
Pedro Gomes						X	

Juti						X	
Anaurilândia						X	
Santa Rita do Pardo							X
Tacuru							X
Novo Horizonte do Sul							X
Laguna Carapã							X
Alcinópolis							X
Douradina							X
Figueirão							X
Jateí							X
Japorã							X

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO "P" CEAS/MS Nº 163 – COMISSÃO ELEITORAL, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o resultado definitivo da habilitação dos candidatos para o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil, gestão 2026/2028 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS), após o período de recurso.

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS), constituída por meio da Deliberação "P" CEAS/MS n. 160, de 19 de dezembro de 2025, publicada no DOEMS n. 12.032 de 22 de dezembro de 2025, página 31, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Deliberação "P" CEAS n. 161 – Comissão Eleitoral, de 30 de janeiro de 2026, publicada no DOEMS n. 12.064, de 02 de fevereiro de 2026, páginas 11 a 21, e considerando o resultado preliminar divulgado através da Deliberação "P" CEAS/MS n. 162 – Comissão Eleitoral, de 03 de março de 2026, publicada no DOEMS n.12.089, de 03 de Março de 2026, página 43,

DELIBERA:

Art.1º Divulgar a relação definitiva dos habilitados a participar do processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, gestão 2026/2028, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS), após o período de recurso:

Segmento	Organização da Sociedade Civil	Tipo de participação
Representação de Organizações de Usuários	1 - Fórum Estadual dos usuários do Sistema Único da Assistência Social de Mato Grosso do Sul- FEUSUAS-MS.	Eleitor e Candidato
Representações de entidades e organizações de Assistência Social	1- Associação Pestalozzi de Campo Grande – MS;	Eleitor e Candidato
	2- Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo ALAC;	Eleitor e Candidato
	3- Instituto Mirim de Campo Grande – MS;	Candidato
	4- Instituto Inovando;	Eleitor e Candidato
	5- Federação Estadual das APAES de Mato Grosso do Sul.	Eleitor e Candidato
Representação dos Trabalhadores e ou Organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.	1 – Conselho Regional de Psicologia – 14º Região	Eleitor e Candidato
	2 - Luciana Pauli;	Eleitora e Candidata
	3 - Maria Auxiliadora Leal Capillé;	Eleitora
	4 - Pamela Dalla Vechia dos Santos	Eleitora e Candidata
	5 - Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do MS.	Eleitor e Candidato
	6 - Viviane Maria Maia Coelho	Eleitora e Candidata

Art. 2º. Informar que não houve solicitação de recurso.

Art. 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil para gestão 2026/2028 do Conselho Estadual de Assistência Social, será realizada no dia **23 de março de 2026**, com início às 08h00 e término ao 12h00, na Escola do Sistema Único de Assistência Social – Mariluce Bittar, Rua André Pace n. 630, Bairro Guanandy, Campo